CORREIO OFFICIAL

28 DE MAIO DE 1903



PARAHYBA

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

ASSIGNATURA:-6\$000 por anno, começando em quarquer tempo e findando sempre em 31 de Dezembro.

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. Desembargador José Peregrino DE ARAUJO, PRESIDENTE DO Es-TADO.

Expediente do dia 12 de Maio de 1903.

Portaria:

O Presidente do Estado resolve designar o 1 escripturario do Thesouro, cidadão Joaquim Guimarães de Oliveira Lima, para servir de Procurador Fiscal ad-hoc em substituição ao effectivo Dr. Cicero EBrasiliense Moura, visto ter de em breve, dar bens a inventario pelo fallecimento de sua mulher, afim de ser dedusida a taxa devida a Fatenda Estadoal.

O Presidente do Estado, sob proposta do Director da Instrucção Publica, resolve nomear o cidadão Esmerino Alves Barboza, para reger interinamente a cadeira do ensino primario da povoação de S. José do Municipio de S. João de Cariry, creada pelo respectivo Concelho Municipal, servindo-lhe de titulo a presente portaria,

Communicou-se ao Director da Instrucção Publica.

Officio:

Ao Inspector do Thesouro.

Recommendo-vos que façais activar a cobrança da divida activa dos exercicios findos, podendo, para isto, mandar para e contencioso os livros dos lançamentos e os respectivos conhecimentos, independente de verificação da respectiva Contadoria.

Ao mesmo.

Remetto-vos, para o devido pagamento ao cidadão Francisco Manoel de Paiva, a inclusa conta na importancia de cento e cinco mil reis (105\$000) proveniente das despezas feitas com o serviço que necessitava o edificio da Escola Normal, conforme sclicitou o respectivo Director em officio n. 79 de 9 do corrente mez.

Expediente do Secretario. Officio:

Ao Inspector do Thesouro. De ordem de S. Exc. o Sr. Pre- da Secretaria de Estado.

sidente do Estado, remetto-vos. para os fins convenientes, a inclusa portaria desta data designando o 1' escripturario dessa repartição, cidadão Joaquim Guimarães de Oliveira Lima para servir de Procurador Fiscal ad-hoc em substituição ao effectivo Dr. Cicero Brasiliense Moura, visto de, em breve, dar bens a inventario pelo fallecimento de sua mulher, afim de ser dedusida a taxa devida a Fazenda Estadoal.

Ao Presidente do Concelho Municipal de S. João do Cariry.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto da presente data, foi nomeado o cidadão Esmerino Alve sBarboza para reger interinamente a cadeira mixta do ensino primario da povoação de S. José desse municipio, devendo esse concelho dar sciencia ao nomeado afim de solicitar seu titulo desta Secretaria de Estado, para pagar os respectivos direitos, de accordo com a

Dia 14

Portaria:

O Presidente do Estado resolve rectificar o engano que se deu no acto de 9 do corrente mez, considerando sem effeito o de 19 de Novembro de 1901, que nomeou o Academico José Duarte Dantas de Vasconcellos para o cargo de Promotor Publico da comarca de Souza, quando devia ser considerado sem effeito o de 4 de Abril ultimo que nomeou o academico Francisco Metheodio da Nobrega, visto não ter este acceitado a referida nomeação. 🕟

Fiseram-se as devidas communicações.

Portarias:

O Presidente do Estado resolve exonerar o cidadão José Zacharias Martins Casado do lugar de escrivão da Meza de Rendas de Alagôa Grande.

Igual nomeando para substituil-o o ajudante Fiscal Manoel Baptista de Brito, devendo solicitar titulo

Igual nomeando para Ajudante fiscal o cidadão Thomé Lino Arco-Verde, devendo solicitar titulo da venientes, um envolucro contendo Secretaria de Estado.

O Presidente do Estado, attendendo ao que requereu o cidadão Antonio Espinola da Cruz, Amanuense da Secretaria de Estado, e tendo em vista a informação da mesma Secretaria e attestado medico que exhibiu, resolve conceder-lhe trez mezes de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O Presidente do Estado, attendendo ao que requereu o cidadão José Carlos Rabello, professor publico da cadeira do ensino primario da Villa de Santa Rita e tendo em vista as informações da Instrucção Publica e Secretaria de Estado e attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe um anno de licença sem vencimentos, em prorogação da que se achava gosando, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Officio:

Ao Inspector do Thesouro.

Recommendo que façaes descontar dos vencimentos do Amanuense da Secretaria de Estado, cidadão Antonio Espinola da Cruz, por occasião do primeiro pagamento, a importancia relativa a trez passagens de 1ª classe na via ferrea «Great Western» de ida desta capital a estação do Espirito Santo e transporte da respectiva bagagem, para aquelle funccionario e pessôas de sua familia, concedida nesta data por conta do Estado, conforme foram por elle solicitadas.

Ao Dr. Chefe de Policia.

Recommendo-vos, que providencieis no sentido de serem concedidas, por conta do Estado, ao Amanuense da Secretaria de Estado cidadão Antonio Espinola da Cruz, trez passes de la classe na viaferrea «Great Western», de ida desta Capital á estação do Espirito Santo e transporte da respectiva bagagem, para aquelle funccionario e pessoas de sua familia, cujo pagamento opportunamente será discontado dos seus vencimentos.

Ao Dr. Inspector de Hygiene. Remetto-vos, para os fins contubos de limpha vaccinica enviado pelo Instituto Vaccinico Municipal do Districto Federal.

Expediente do Secretario.

Officio:

Ao Inspector do Thesouro.

De ordem de S. Exa o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que por actos da presente data foi exonerado o cidadão José Zacharias Martins Casado do lugar de escrivão da Meza de Rendas de Alagôa Grande, e nomeado para substituil-o o Ajudante fiscal cidadão Manoel Baptista de Brito, e para este o cidadão Thomé Lino Arco-Verde.

Ao mesmo.

Solicito que providencieis no sentido de serem fornecidos os objectos constantes do pedido junto, necessarios ao expediente pesta Secretaria.

Ao Desembargador Presidente do Superior Tribunal de Justica.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que por acto desta data foi rectificado o engano que se deu no acto de 9 do corrente mez, considerando sem efféito o de 19 de Novembro de 1901, que nomeou o academico José Duarte Dantas de Vasconcellos para o cargo de Promotor Publico da comarca de Souza, quando devia ser considerado sem effeito o de 14 de Abril ultimo, que nomeou o academico Francisco Metheodio da Nobrega, visto não ter elle acceitado a referida nomeação.

Igual ao Dr. Juiz de Direito da comarca de Souza.

Ao Dr. Director da Instrucção Publica.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado, communico-vos para os fins convenientes, que por acto da presente data foi Concedida ao cidadão José Carlos Rabello, professor publico da cadeira do ensino primario da Villa de Santa Rita, um anno de licença sem vencimentos, em prorogação da que se achava gosando, para

tratar de sua saúde onde lhe convier, conforme requereu.

Dia 15

Portarias:

O Presidente do Estado, attendendo ao que requereu o Dr. Enéas Pedro de Souza, Secretario de Estado, e tendo em vista a informação da Secretária de Estado e attestado medico exhibido, resolve proregar per mais trez mezes a licença em cujo gôso se acha, sem vencimentos, na forma da lei, l para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

O Presidente do Estado, lattendendo ao que requereu o Dr. Francisco Alves de Lima Filho, Lenem vista a informação da Secretaria de Estado e attestado medico que exhibiu, resolve concecom metade do ordenado, em prorogação da que se acha gosando, convier, conforme requereu. para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Officio;

Ao Inspector do Thesouro.

Communico vos, para os fins convenientes, que por acto desta data proroguei por mais tres mezes a licença em cujo gôso se acha, o Dr. Enéas Pedro de Souza, Secretario de Estado, sem vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao mesmo.

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa conta na importancia de 45\$000 proveniente dos alugueis da casa que serve de quartel na povoação de Cabedello e de karosene fornecido a illuminação do mesmo, durante os mezes me solicitou o Dr. Chefe de Podo, sob n. 136.

Ao Presidente do Concelho Municipal da Villa de Santa Rita.

Respondendo o vosso officio de 7 do corrente mez, sob n. 12, declaro que já se acha attendida e providenciada a vossa reclamação sobre os livros para o alistamento eleitoral Estadoal.

Ao Presidente do Concelho Municipal de Pedras de Fôgo.

Respondendo o vosso officio de 9 do corrente mez, sob n. 79, declaro que para as secções deve esse Concelho preparar provisoriamente cadernos appropriados o lugar de Estacionario da Estapara o serviço das mesmas seccões da qualificação eleitoral esdoal e quanto a consulta, que tivo exercicio no praso da lei, fisestes no mencionado officio, as Instrucções resolvem sobre o dia o cidadão José Meirelles de Lima, do começo dos trabalhos, que será no dia 21 deste mesmo mez e o tempo de duração destes que será

Expediente do Secretario.

Ao Administrador da Imprensa

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado remetto-vos o incluso orçamento Municipal da referido funccionario entrar em Villa de Princeza, afim de ser publicado no Correio Official.

Ao Dr. Director do Lyceu Pa-

sidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que por acto da presente data foi concedido ao Dr. Francisco Alves de te do Lyceu Parahybano, e tendo | Lima Filho, lente desse estabelecimento, noventa dias de licença, que terminou a 4 do corrente mez, com metade do ordenado em proder-lhe noventa dias de licença, rogação da que se achava gosando, para tratar de sua sande, onde lhe venientes, a inclusa relação das

Ao 1 Secretario da Sociedade Artistica Mechanica Livre Campinense.

sidente do Estado accuso o recebimento do vosso officio n. 79 de 3 do corrente mez, no qual communicastes que foi installada essa I ticidade dos mesmos conhecimen-

retribue os protestos de estima e isentas do imposto de exportação, officio de 14 do corrente mez, sob consideração que dignastes de apresentar-lhe no mencionado offi-

Dia 16

Officio: Ao Inspector do Thesouro. cosvenientes, que a 1 de Abril cipal do termo de Solidade. dei- 8 de 15 de Dezembro de 1892, de Março e Abril ultimos, deven- proximo findo o academico Ma- xou por motivo de molestia, o exer- afim de que o bacharel Antonio do dita importancia ser effectua- noel Caldas Lins, Promotor pu- cicio do cargo do Juiz de Direito de Andrade Lima entre no exerda ao respectivo Delegado, scida- blico da comarca de Alagôa Gran- interino da comarca de Campina cicio do cargo de Juiz Municipal dão José Francisco Telles, confor- de, por motivo de molestia, deixou o exercicio do seu cargo, relicia em officio de hontem data- assumindo a 1 do corrente mez, e que durante o seu impedimento foi nomeado interinamente o cidadão Manoel Baptista de Brito, conforme participou o Dr. Juiz de Direito da respectiva comarca em officio de 5.

Dia 18

Portarias:

O Presidente do Estado, sob proposta do Inspector do Thesouro; resolve considerar sem effeito o acto de 7 de Dezembro do anno proximo passado, que nomeou o cidadão Josué José Fernandes para ção fiscal da povoação de Tacima visto não ter assumido o respec-

Igual nomeando, para substituil-o servindo-lhe de titulo a presente

portaria. O Presidente do Estado, attende 20 dias, de accordo com os dendo as circunstancias expostas gamento na mesma repartição por de que o bacharel Antonio de An-

aits. 2 e 4 des mesmas Instruc- pelo bacharel Antonio de Andra- um dos empregados desse Thesoude Lima, nomeado Juiz Municipal ro, conforme solicitou o respecdo termo de Princeza, por acto tivo Administrador, em officio n. de 18 de Março do corrente anno, resolve, de accordo com a lultima parte do art. 52 da lei n. 8 de de S. Paulo. 15 de Dezembro de 1892, prorogar por trinta dias o praso estabelecido pelo mesmo art.. para o de 4 do corrente mez, no qual comexercicio de seu cargo.

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, reselve exonerar, a pedido, o ci-De ordem de S. Exc. o Sr. Pre- dadão Francisco Franco Cavalcante da Nobrega, do cargo de 1º supplente do Delegado da 1ª Delegacia do termo de Guarabira.

Igual nomeando para substituilo, o capitão do Batalhão de Segurança, Ricardo Soares da Silveira.

Officios:

Ao Inspector do Thesouro. Remetto-vos, para os fins conmercadorias exportadas por terra, deste Estado para o de Pernambuco, durante o mez de Abril findo, acompanhadas de conhecimen-De ordem de S. Exc. o Sr. Pre- tos de pagamento dos impostos que estavam aqui sujeitas, afim dessa repartição providenciar no sentido de ser verificada a authen-Sociedade em seu edificio proprio. tos, para poderem ditas mercado- seu titulo e pagar os respectivos O mesmo Exm. Sr. agradece e rias ser n'aquelle mesmo Estado direitos, conforme propusestes em conforme solicitou o respectivo n. 58. Governador em officio de 8 do corrente mez.

Ao mesmo.

Communico-vos, para os devidos effeitos que, em data de 14 acto da presente data foi prode Março ultimo, o bacharel Ab-Communico-vos, pera os fins dias da Costa Ramos, Juiz Muni-Grande, e reassumiu em data de do termo de Princeza, para o qual 10 de Abril proximo findo, o exercicio de seu cargo, conforme par- Marco ultimo. ticipou em officio desta data.

Ao mesmo. Communico-vos, para os fins convenientes que, em data de 21 de Abril proximo findo, o bacharel José Severinc Gomes de Araujo, acto da presente data foi proro-Juiz Municipal do termo de Brejo do Cruz, prestou juramento e assumiu o exercicio do referido cargo, para o qual foi nomeado afim de que o bacharel Antonio por acto de 14 de Fevereiro ul- de Andrade Lima entre no exertimo, conforme participou o mesmo Juiz, em officio d'aquella data. do termo de Princeza para oqual

Ao mesmo. Remetto-vos, para o devido pa- | Março ultimo. gamento, o incluso extracto do ponto dos empregados da Imprensa Official, relativa ao mez de Abril proximo findo, e bem assim a folha dos salarios dos operarios d'aquella repartição, na im- acto da presente data foi proroportancia de um conto seiscentos gado por trinta dias o praso ese trinta e seis mil reis (1:636\$000) tabelecido no art. 52 da lei n. 4. devendo ser effectuado dito pa- de 15 de Dezembro de 1892 afim

106 de 16 do corrente mez.

Ao Vice-Presidente do Estado

Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V· Vxª municastes que, na qualidade de Vice-Presidente desse Estado, assumistes, naquella data, a administração do mesmo, por impedimento do Presidente Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos.

Expediente do Secretario. Officio:

Ao Inspector do Thesouro.

De ordem de S. Ex. o Sr. Presidente do Estado remetto-vos. para os fins convenientes, o incluso acto desta data considerando sem effeito o de 7 de Dezembro do anno passado, que nomeou o cidadão Josué José Fernandes para o lugar de Estacionario da Estação fiscal da povoação de Tacima, e por acto desta mesma data foi nomeado para substituil-o o cidadão José Meirelles de Lima, devendo essa repartição dar sciencia ao nomeado afim de solicitar, desta Secretaria de Estado, o

De ordem de S. Exª o Sr. Presidente do Estado communico-vos. para os fins devidos, que por rogado, por trinta dias, o praso estabelecido no art, 52 da lei u. foi nomeado por acto de 18 de

Ao mesmo.

Ao Presidente do Superior Tribunal de Justica.

De ordem de S. Ex o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que por gado, por trinta dias, o praso estabelecido no art. n. 52 da lei n. 8 de 15 de Dezembro (de 1892, cicio do cargo de Juiz Municipal foi nomeado por acto de 18 da

Ao Dr. Juiz de Direito da comarca de Princeza.

De ordem de S. Ex. o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que por

CORREIO OFFICIA—Quinta-feira, 28 de Maio de 1903

Dia 23

Lei n. 10

De 21 de Fevereiro de 1903.

O concelho Municipal de Villa de Princeza.

o exercicio de 1903, é orçada na quantia de 4.050\$000.

destribuida de accordo com as seguintes verbas:

N. 1 Ordenado ao Secretario do Conce-

N. 2 Gratificação ao advogado do mesmo

N. 4 Idem ao porteiro do Concelho

N. 5 Idem ao fiscal da povoação de

N. 6 Idem ao fiscal da povoação de

N. 7 Gratificação ao procurador do Con-

N. 8 Idem aos fiscaes das povoações

N. 9 Gratificação ao fiscal da villa na

N. 10 Aluguel da resa do Concelho

N. 11 Mubilia para comesmo Con-

N. 13 Expediente do Concelho, Jury,

N. 1 Ordenado ao professor publico in-

N. 2 Idem a professora publica interi-

N. unico. concerto no açude de agua

Art. 2 Para ocorrer as dispezas consi-

potavel de serventia publica na villa, e be-

neficios nas estradas/e caminhos de transi-

gnadas no artigo antecedente serão arrecada-

das as licenças impostas estabelecidas nos pa-

N. unico. limpeza e illuminação da villa 300\$000

RECEITA

eleições, revisão eleitoral e telegramma de

terino municipal da povoação de Alagoa Nova

e celho sobre o arrecadado na razão de 15 %.

de Alagoa Nova e Bellem sobre o que arre-

cadarem como auxiliares do procurador do

qualidade de aferidor sobre o arrecadado na

concelho na razão de 8 %.

N. 12 Eventuaes

na municipal da villa.

§ 2 Instrução publica.

§ 3 Asseio publico.

§ 4 Obras publicas.

to publico no municipio

ragraphos seguinte:

N. 3 Ordenado ao fiscal da Villa

§ 1 Administração Municipal.

Orçamento Municipal de Princeza para o exercicio

Art. 1 A dispeza do municipio de Princeza. para

Joaquim Domingos Polary e seus Irmãos-Ao Thesouro para atten-

A associação Commercial—A Imprensa Official para serem publi-

cados. D. Izabel Limeira Guimarães-Deferido de accordo com a in formação da Secretaria de Estado e attestado medico exhibido.

Manoel Ferreira da Silva - Concedida de accordo com a informação do Commandante do Batalhão de Segurança e attestado medico exhibido.

lho Mnnicipal

Alegoa Nova

razão de 15 %

Bellem.

celho

Gonçalo Aquilino Pereira Tejo. -Deferido de accordo com a informação da Secretaria e attestado exhibido.

Bacharel Antonio Thomaz Carneiro da Cunha.—Achando-se reconhecida pela junta medica, nos termos do art. 70 dos Estatutos do Lyceu Parahybano, a idoneidade do supplicante para continuar no magisterio e provado ter o mesmo mais de trinta annos de exercicio, expeça-se o competente acto reconhecendo o seu direito á gratificação garantida no dito artigo.

300\$000

240**\$0**00

100\$000

80**\$0**00

80\$000

120\$000

300\$000

500\$000

650\$000

2.450\$000

400\$000

800**\$0**00

500\$000

Dia 25

Tabella—A—Licenças Tabella—B—Impostos diversos Tabella—C—Imposição de feiras Tabella—D—Rendas ordinarias e extraordinaria. TABELLA A. § 1 Para construir ou reconstruir predios, muros com frentes para ruas e frontei-5\$000 ras na villa e povoações do Municipio § 2 Para mudar, tapar ou abrir estradas e caminhos 58000 § 3 Por espectaculo de companhias lyricas, dramaticas, pastoril, prestidigitação, circo e corridas de cavallinhos, animaes feroses e outros quaesquer divertimentos licratives 10**\$**000 § 4 Licença annuaes para abertura ou continuação de qualquer estabelecimento de capital superior a 1:000\$000. **5\$**00**0** § 5 Idem sendo de capital inferior a 3\$000 § 6 Idem por bilhar. 50\$000 § 7 Idem para armar barracas ou botequim. **2\$000** § 8 Idem por cada representação de cos-2\$000 § 9 Idem para jogar jogos de azar e sorte, tolerados pela policia, por cada dia e 10\$000 noite, sendo pago pelo dono da caza. § 10 Idem para fabricar polvora e fogos de artificios. **5**\$000 § 11 Idem para vender medicamentos. **58**000 § 12 Por qualquer licença não especi-3\$000 ficadas nestes § §. TABELLA B Dos impostos diversos § 13 Por cada predio rural sendo caiado e mesmo em preto mas pertencendo este a **2\$**000 pessõa abastada. § 14 Idem idem as pessôas não abastadas exceptuando as indigentes. § 15 Por cada carga de aguardente vendida no municipio e casa rural onde tenha exposta este genero á venda.

Das imposições de feiras

TABELLA C

§ 16 Por cada volume de !café, sabão, fumo, sal, raspadura, peixe e quejos expostos a venda nas feiras do municipio. § 17 Idem idem de feijão, aroz, farinha, 100 milho e outros quaesquer ceriaes. § 18 Idem idem de outros generos não especificados nos § § antecedente. 100 § 19 Por cada banco que contenha ob-

iectos expostos á venda nas feiras do municipio ou caza particular sem prejuizo do imposto a que o vendedor é obrigado a pagar.

TABELLA D

200

2\$000

DAS RENDAS - TARIAGS E EXTRAORDINARIAS

§ 20 12 % ao anylo sobre a indevida retenção das rendas do municipio, por partes dos respectivos arrecadadores.

§ 21 O dizimo de lavouras, sendo arrecadado de conformidade com a pozição dos agricultores divididos estes em trez classes.

A primeira classes pagará. A segunda. A Kerceira. § /22 Dizimo de minhunças.

§ 23 Decima de predios urbanos nas povoações do municipio na razão de 10 % nobro o valor locativo.

8 24 Aferição e revizão dos pezos, me-

2\$000

2\$000

33000

1\$000

200

500

1\$000

2\$000

didas e balanças, será feita no periodo do 1.º de Março a 31 de Abril, sendo o pagamento feito pelo contribuinte ou dono do objecto aferido do modo seguinte:

Por cada metro
Idem colleção de pezos imferior a 15 kilogrammas.

Idem idem superior a 15 kilogrammas. Idem idem de medidas para seco em casa commercial.

Idem cada medida avulsa para seco e liquido.

Idem balança commum. Idem idem de systema decimal

Idem idem proprio para pezar objectos de pezos superior a 50 kilogrammas

§ 25 Bens de evento.

§ 26 Animaes orelhudos sem marcas ou com estas borradas e sign es desmanchados, cujos donos se não conheca.

§ 27 Indemnisação de custas.

§ 28 Por termo de arrematação de impostos e obras municipaes, paga pelos arrematantes, tantas vezes quantas forem estes, sendo gratis o primeiro traslado.

§ 29 Divida activa.

§ 30 Multas de jurados por condemnação e infrações de pusturas municipaes, e pelas demoras de pagamentos impostos e licenças.

31 Emolumentos da secretaria do concelho cobrados de conformidade com os regulamentos de custas deste Estado; e bem assim as deligencias feitas pelo fiscal fora do perimetro urbano, á requerimento de partes interessadas as quaes serão cobradas de accordo com o art. 228 do citado regimento.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art, 3 as licenças da tabella A serão dadas independentes de petição sendo pagas as respectivas taxas ao agente arrecadador do districto em que residir ou exigil-a o licenciado, a quem será dado o respectivo conhecimento ficando o infractor sujeito a multa de 50% sobre a taxa a pagar, e o duplo na reincidencia cobrada a taxa e a porcentagem executivamente.

Art. 4. Os impostos consignados na tabella B serão arrecadados e os descriptos nos § \$ 13 e 14 nos mezes de Junho a Setembro, e não sendo satisfeitos os pagamentos, neste periodo, serão cobrados com 20° to até 31 de Outubro: desta data á 31 de Dezembro com 50°, e não sendo satisfeita executivamente na forma da lei, e o de que trata o § 15 serão pagos logo que

seja o objecto exposto a venda.

Art. 5 Os impostos consignados na tabella C serão cobrados pelo procurador do Concelho ou por agente designado pelo presidente do mesmo concelho, sendo pagas quantas vezes o contribuinte expozer a venda nas feiras, os objectos nesta especificados, sendo sujeito o contribuinte a pagar o duplo por infração e executivamente na reincidencia.

Art. 6 As render anasignad ortarisabella D e especificadas nos § \$ 20 25, 24 \$\alpha\$, 28, 29, 30 e 31, serão arrecadados opportunamente, amigavel ou executivamente, no caso de infracção, com multa de 50%, as as mencionadas nos § \$ 21 e 23, serão arrecadados nos mezes de Junho a Setembro, e não sendo satisfeito cs pagamentos, neste periodo com 20% até 31 de Outubro, e desta data em diante com 50%, até 31 de Outubro, e desta data em diante com 50%, até 31 de Dezembro, não sendo ainda satisfeita a pagar executivamente na forma da lei, a renda do que trata o § 22 será arrematado em hasta publica, no mez de Junho, e caso não convenha ao concelho, será arrecadedo pelos agentes arrecadadores.

Art. 7 O presidente do concelho municipal é autorisado a expidir decretos, regulamentos e instrucções, no sentido de acautelar as rendas do municipio, cuendo

empregados, marcando-lhes velcimentos ou porcentagem, abrindo para isso credito suficiente.

Art. 8 O Presidente do concelho fica também autorisado a commissionar empregados do concelho, ou mesmo pessõas particulares para procederem a collecta dos impostos municipaes e cobrança amigavel da divida activa, arbitrando-lhes ajuda de custas e marcando-lhes porcentagens ate 30°_{lo}, e bem assim determinar aos fiscaes afaserem correições, na zona destinada somente para agricultura, impondo estes a multa de 5:000 reis aos donos de cada animal vaceum, muar e cavallar, que forem encontrados soltos, e 2:000 reis por cada animal caprino e lannigero.

Art. 9 Revegam-se as disposições em contrario. Paço do Concelho Municipal da Villa de Princeza

em 21 de Fevereiro de 1903:

E eu Luiz Gonzaga de Souza Santos, Secretario do Concelho Municipal, o escrevi.

João Baptista da Silva—Presidente.
Joaquim Duarte Rodrigues.
Deodato de Paula e Silva.
Silvino Pereira Lima.
Antonio Pedro de Oliveira.
Feliciano Rodrigues Florencio.
Solidonio Rodrigues Lima.
Copiei do proprio original.

O Secretario do Concelho. Luiz Gonzaga de Souza Santos.

N. 25

De ordem de S. Ex. c Sr. Presidente do Estado se faz publico, por esta Secretaria de Estado, para conhecimento de quem interessar, o seguinte:

O Doutor Pedro Ullysses Porto Juiz de Direito da comarca e do Commercio do Termo de Patos, em virtude da lei etacetera.

Faço saber aos que interessar possa que na reunião dos commerciantes desta villa de Patos, effectuada de accordo com o Dec. n. 859 de 16 de Agosto de 1902, art. 16 lettra a do § 1º do mesmo art. foi organisade a lista dos commerciantes que tem de servir como Syndicos nas fallencias que occorrerem no bienio de 1903 a 1904, serviço este a que são obriga Lae sob a multa de duzentos n'il reis a um conto de rejs, saivo motivo attendivel a arteciação deste Juiso nos termos da lettra d do dito §. São estes os Syndicos, observandoyse a ordemlem que os seus nomes vão collocados; Coronel José Jeronymo de Barros Ribeiro, José Vieira Arco-verde, Francisco Bizerra de Carvalho e Avelino Moreira de Oliveira. E para que chegue so conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado na porta do Paço do Concelho Municipal desta villa e publicado pela Imprensa deste Estado. Villa de Patos, 16 de Abril de 1903. Eu José Paulino de Lucena, Escrivão que o escrevi.

P. ULLYSSES PORTO. Secretaria de Estado da Parahyba, em 24 de Maio de 1903. Servindo de Secretario.

FRANCISCO PEDRO CARNEIRO DA CUNHA,

O Dr. Candido Soares de Pinho Juiz de Direito da primeira vara e de orfãos da Comarca da Capital do Estado da Parahyba do Norte &.

Faço saber aos que o presente edital virem, que findos os oito dias da lei, no dia 30 do corrente, as 11 horas da manhã, na sala das audiencias irá pela terceira e ultima vez á praça por venda, uma parte de cinco contos, oito centos noventa e nove mil e oito centos réis na propriedade e Engenho Tibiry, com terras, obras e bemfeitaris, sito na Freguesia de Santa Rita deste Termo, separada para os pagamentos das cuetas, sellos dos autos e da vintena e credito do Coronel Amaro Gomes Ferraz, no inventario de Dona Julia Rosa Tarneiro da Cunha Rangel, sob a base de quatro contos, sete centos setenta e oito mil, oito centos trinta e oito reis (8:778\$838) E para que chegue ao conhecimento de tedos mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Cidade da Parahyba do Norte, aos 22 de Maio de 1903. Eu Maximiano Aureliano Monteiro da França, escrivão d'orfãos o escrevi.

CANDIDO SOARES DE PINGO.

ANNUNCIOS

Nicola de Belli & Irmão

Vendem superior vinho em garrafas.

Deposito de grande variedade de macarrão branco e massas cortadas, á 18000 rs o kilo.

Rua Maciel Pinheiro n. 70